



## PARECER CEFOR

PARECER Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 210.00300/2023-45

### **Institui a Política Municipal de Proteção, Conservação, Recuperação, Monitoramento e Cadastramento de Nascentes e cria o Programa Nascente Comunitária.**

Senhor Presidente,

#### **I. RELATÓRIO**

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei do Vereador Jonas Reis, que visa a criação de uma Política Municipal de Proteção, Conservação, Recuperação, Monitoramento e Cadastramento de Nascentes, bem como o Programa Nascente Comunitária, no âmbito do Município de Porto Alegre.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou o seguinte:

*"[...] O único dispositivo, porém, que não subsiste a uma filtragem constitucional é o caput do artigo 2º da proposição. Isso porque, ao fixar, diretamente, atribuições de órgão municipal, acaba ele se imiscuindo em matéria tipicamente de organização administrativa, a qual está sujeita à reserva de iniciativa pelo Poder Executivo (Art. 61, §1º, II, e), da CF e, por simetria, art. 94, VII, c), da LOM) [...] ISSO POSTO, conclui-se que, à exceção do caput do artigo 2º, a proposição apresenta conformidade jurídica. É o parecer. "*

Diante disso, foi apresentada a emenda nº 1, alterando o art. 2º, sanando, assim, as irregularidades apontadas pelo parecer prévio.

Desse modo, o parecer da CCJ manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto e da Emenda n.º 01

Após, foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

#### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei em questão é meritório, uma vez que busca desenvolver ações voltadas à preservação do meio ambiente, a partir de políticas de conservação, recuperação, monitoramento e cadastramento das nascentes de Porto Alegre. Tal medida protege o bem comum e, conseqüentemente, aumenta a qualidade de vida da sociedade, sendo assim de interesse direto da população local.

Ademais, considerando não haver empecilhos orçamentários ao prosseguimento da proposição, manifesta-se essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela ausência de óbices à tramitação do Projeto.

Ainda, é importante salientar que a emenda nº 1, adequa o texto da proposição à análise preambular apontada pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

#### **III. CONCLUSÃO**

Portanto, diante da relevância do tema, e frente à inexistência de ilegalidades ou óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto, bem como pela aprovação da emenda nº 1.

VEREADORA BIGA PEREIRA

PCdoB



17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0638554** e o código CRC **1454C952**.

---

**Referência:** Processo nº 210.00300/2023-45

SEI nº 0638554

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 231/23 - CEFOR** contido no doc 0638554 (Proc. nº 0294/23 - PLL nº 144), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de outubro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: NÃO VOTOU

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 20/10/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0641251** e o código CRC **8DF5A3A3**.